



### SUMÁRIO

GABINETE-GERAL .....	1
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS .....	2

### GABINETE-GERAL

#### REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2025/GAB/DPE-AC

ESPECIFICA AS ATRIBUIÇÕES DAS SUBDEFENSORIAS PÚBLICAS-GERAIS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014 – CSDPE-AC, DE 28.11.2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08.06.2011, e demais legislações aplicáveis.

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública Estadual, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que instituiu o parágrafo 2º do artigo 134 da Constituição Federal, consubstanciada na capacidade de autogestão e de organizar, dispor e gerir os seus próprios serviços, visando a dar-lhes efetividade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 457, de 02.01.2024, que alterou o art. 3º da Lei Complementar nº 158, de 03 de fevereiro de 2006, para incluir a Subdefensoria Pública-Geral de Gestão Administrativa e a Subdefensoria Pública-Geral Institucional como órgãos integrantes da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 007 – CSDPE-AC, de 06.03.2024, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica dos setores administrativos da Defensoria Pública do Estado do Acre e dá outras providências, a qual, no §1º, incisos II e III, de seu Anexo Único, fixou a composição estrutural da Subdefensoria Pública-Geral de Gestão Administrativa e da Subdefensoria Pública-Geral Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização organizacional da Defensoria Pública, visando a otimização, eficiência e especificidade dos serviços que serão prestados através dos núcleos especializados;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 014 – CSDPE-AC, de 28.11.2024, que dispõe sobre a regulamentação da Subdefensoria Pública-Geral de Gestão Administrativa e da Subdefensoria Pública-Geral Institucional, reservando, em seu art. 4º, a delimitação das demais atribuições dos aludidos órgãos à Resolução do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. ESPECIFICAR as atribuições da Subdefensoria Pública-Geral de Gestão Administrativa e da Subdefensoria Pública-Geral Institucional.

Art. 2º. Para todos os efeitos, a Subdefensoria Pública-Geral de Gestão Administrativa e a Subdefensoria Pública-Geral Institucional compõem a estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado do Acre, na qualidade de órgãos da Administração Superior.

Art. 3º. O(A) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa e o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional são nomeados(as) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, dentre integrantes estáveis da carreira.

§1º. O(A) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa e, na ausência deste, o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional,

substituem o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral em caso de faltas, licenças, férias ou impedimentos deste(a).

§2º. O(A) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa e o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional podem ser destituídos do cargo pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 4º. O(A) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa e o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional integram, como membros natos, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 5º. Os cargos de Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa e Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional gozam das prerrogativas conferidas aos secretários de Estado, sem prejuízo das demais conferidas pelo regime jurídico da Defensoria Pública do Estado do Acre.

CAPÍTULO II

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º. Ao(A) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa compete:

I - substituir o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral em suas faltas, licenças, férias ou impedimentos;

II - substituir o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional em suas faltas, licenças, férias ou impedimentos;

III - supervisionar o planejamento da Defensoria Pública sobre as normas técnicas de elaboração dos planos, programas, projetos e orçamento, promovendo o acompanhamento de sua execução;

IV - auxiliar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral nos contatos com autoridades, órgãos públicos e particulares, e com o público em geral, no que concerne a assuntos da Defensoria Pública;

V - auxiliar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral nas atividades de interlocução e atuação perante o Poder Legislativo, no que se refere à tramitação de propostas legislativas;

VI - supervisionar e acompanhar as atividades administrativas da Defensoria Pública, com ênfase nas atividades executadas pelos departamentos da Diretoria-Geral e Diretorias Setoriais, especialmente quanto:

a) à supervisão das atividades específicas da Diretoria de Finanças e Orçamento e Diretoria de Aquisições e Compras Públicas, acompanhando a tramitação de processos licitatórios e contratos administrativos;

b) à promoção da análise habitual dos contratos, com o objetivo de garantir a economicidade e eficiência dos serviços públicos;

c) à coordenação da elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e do Orçamento Anual da Defensoria Pública, encaminhando os resultados à Defensoria Pública-Geral;

d) à supervisão das atividades da Diretoria de Gestão de Pessoas;

e) ao acompanhamento e fiscalização dos serviços auxiliares, materiais e patrimônio, documentação e arquivo da instituição;

f) ao desenvolvimento das atividades que envolvam inovação tecnológica e de sistemas, infraestrutura e segurança da informação, bem como informática da instituição, atividades de atribuição da Diretoria de Tecnologia da Informação.

VII – propor, quando necessário, a realização de reuniões de alinhamento da atividade administrativa com os setores pertinentes;

VIII - coordenar os concursos para ingresso na carreira de Defensor Público;

IX - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

X - incentivar, orientar e acompanhar a implementação e aprimoramento das práticas de governança adotadas pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Acre, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital);

XI – apreciar os pedidos de acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e regulamentação interna sobre a matéria;



XII - representar a DPE/AC em eventos, seminários, audiências públicas e reuniões com organizações públicas ou privadas, quando designado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;

XIII – organizar e executar os eventos institucionais;

XIV - apresentar propostas de resolução administrativa junto à Defensoria Pública-Geral, bem como opinar sobre seu conteúdo, desde que haja pertinência com as suas atribuições institucionais;

XV - decidir em processos que envolvam gestão de pessoal;

XVI - presidir as sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública nas ausências e impedimentos do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

XVII – expedir atos administrativos através de portarias, ordens de serviço, instruções normativas, recomendações e outros, visando o bom andamento do serviço;

§1º. Não estão incluídas no inciso VI, deste artigo, a supervisão das atividades administrativas das Diretorias Jurídica, de Controle Interno e de Comunicação, as quais se mantêm sob o acompanhamento do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§2º. As atribuições elencadas no caput englobam as delas decorrentes, as quais serão exercidas de conformidade com delegação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, em especial no que concerne a auxiliar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral na promoção, execução e controle das atividades de gestão administrativa da Defensoria Pública, como planejamento, elaboração do orçamento e acompanhamento de sua execução, coordenação e orientação das atividades de recursos humanos, contabilidade e finanças, serviços auxiliares, materiais e patrimônio, inclusive de documentação e arquivo inerentes ao funcionamento da instituição.

### CAPÍTULO III

#### SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL

Art. 7º. Ao(À) Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional compete:

I - substituir o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, em suas faltas, licenças, férias ou impedimentos, quando ausente o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa;

II - substituir o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa em suas faltas, licenças, férias ou impedimentos;

III - auxiliar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral nos assuntos institucionais, em especial na organização e orientação dos órgãos que coordenam e executam a atividade-fim da Defensoria Pública;

IV - designar membro da DPE/AC para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação;

V - auxiliar o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral nos contatos com autoridades, órgãos públicos e particulares, e com o público em geral, no que concerne a assuntos da Defensoria Pública;

VI - atender solicitações de mutirões de atendimento;

VII – encaminhar relatório para a Central de Processos Eletrônicos (CEPRE) dos(as) Defensores(as) Públicos(as), bem como as respectivas lotações;

VIII - apresentar propostas de resoluções administrativas junto à Defensoria Pública-Geral, bem como opinar sobre seu conteúdo, desde que haja pertinência com as suas atribuições institucionais;

IX - proferir despachos e manifestações nos:

- requerimentos de férias, licença-prêmio e folgas;
- requerimentos de indenização por acumulação de função, por acumulação de acervo processual e por plantão extraordinário;
- requerimentos de afastamento de membros para desempenho de missão ou representação institucional, cursos, congressos, seminários e congêneres;
- casos de declaração de impedimento ou suspeição por Defensores(as) Públicos(as);

X – conduzir, coordenar e/ou fiscalizar:

- os processos e programas relativos ao Estágio da DPE/AC;
- os processos de designação no âmbito da DPE/AC.

XI – expedir atos administrativos através de portarias, ordens de serviço, instruções normativas, recomendações e outros, visando o bom andamento do serviço;

XVI – substituir, em caso de impedimentos ou afastamentos, nas sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública:

- o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa;
- o(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, quando também ausente ou impedido o(a) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa, devendo presidir a sessão.

Parágrafo único. As atribuições elencadas no caput englobam as delas decorrentes, as quais serão exercidas de conformidade com delegação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, em especial no que concerne à organização e orientação dos órgãos de atuação e execução, que coordenam e executam a atividade-fim da Defensoria Pública.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Cabe ao(à) Subdefensor(a) Público(a)-Geral de Gestão Administrativa e ao(à) Subdefensor(a) Público(a)-Geral Institucional apresentar, mensalmente, ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, relatório de atividades de sua área de atuação.

Art. 9º. Os atos de delegação previstos nesta Resolução são revogáveis a qualquer tempo pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, o(a) qual poderá ainda avocar diretamente a atribuição em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados.

Parágrafo único. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo agente delegado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 10 de junho de 2025.

**JULIANA MARQUES CORDEIRO**

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Decreto N.º 8.593-P, de 6.12.2024

### DIRETORIA DE AQUISIÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS

#### Aviso de Licitação

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90005/2025 - COMPRASNET

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material de expediente, para atender as demandas administrativas da Defensoria Pública do Estado do Acre.

ABERTURA: 25 de junho de 2025, às 11H (Horário de Brasília).

LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.

UASG: 459931

**Luís Su Lim Choy Ochoa**

Pregoeiro/Agente de Contratação de Aquisições e Compras Públicas

Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE/AC

Portaria N.º 201/DPG